



Protocolo n° 2.838  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 17/02/2020 *Sp. S.*

*01 Sp. S.*

**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**OF. GPM/PMBE N° 030/2020**

Boa Esperança - ES, 17 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Jocemar Xavier da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “**Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal a que se refere o art. 8° da Lei Complementar Estadual n° 712, de 13 de setembro de 2013**”

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6545 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 01 /2020.

17/02/2020

02  
7/2020

cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal a que se refere o art. 8 da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES a que se refere o art. 8 da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

**Art. 2º** O Conselho referenciado no artigo anterior, atuará de forma única e exclusiva fiscalizando e acompanhando os repasses oriundos do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEFA.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao Poder Legislativo Municipal e Estadual.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de que trata o art. 1º, será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Fazenda será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de contabilidade, administração, planejamento e auditoria.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6545 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Art. 6º** O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal, será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança-ES, 17 de fevereiro de 2020.



**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6545 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação de V.Ex.<sup>a</sup> e Dignos Pares, o Projeto de Lei que **“CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.”**

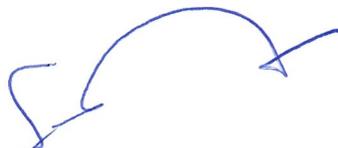
Conforme supracitado, o presente Projeto de Lei objetiva atender o art. 8º Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013 que “Institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM e dá outras providências”, bem como as Leis Complementares nº 721/13 e nº 759/2014 que alteraram a redação da referida lei complementar.

O art. 6 da Lei Complementar Estadual nº 712/2013, condiciona o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM à criação do Fundo Municipal de Investimento. O Município de Boa Esperança instituiu através da Lei Ordinária Municipal nº 1.508/2013, no dia 18/09/2013, o Fundo de Desenvolvimento Municipal para possibilitar o recebimento dos recursos destinados à infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Posteriormente, no dia 10/01/2014, o Governo do Estado do Espírito Santo sancionou a Lei Complementar Estadual nº 759/14, que alterou a redação da Lei Complementar Estadual nº 712/13 em vários dispositivos, inclusive fixando a exigência de constituição, de forma prévia por parte dos municípios, do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal, para viabilizar o recebimento das transferências ao Fundo de Desenvolvimento Municipal.

No aspecto da legalidade o presente projeto se encontra em consonância com art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, cuja redação atribui competência legislativa aos Municípios acerca de assuntos de interesse local.

A aprovação do Projeto de Lei proposto se faz necessário diante da anunciada intervenção do Governo do Estado do Espírito Santo, em prestar apoio aos municípios através do FUNDO CIDADES, com repasses destinados a investimentos, visando minimizar as perdas advindas da recente alteração na Divisão dos Royalties do Petróleo entre os municípios do Estado.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6545 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

05  
1/2017

São essas, Senhor Presidente e nobres Edis, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,



**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.,

**JOCEMAR XAVIER DA SILVA**

DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES